



Memorando 2.336/2025



De: **José Reus Rodrigues Dos Santos** Setor: **CMFI-PRESID-DG-ATDG-DIRJUR-EADJ - Equipe de apoio Diretoria Jurídica**
Despacho: **2- 2.336/2025**
Assunto: **Parecer Jurídico**

Foz do Iguaçu/PR, 26 de Maio de 2025

O PL 71 busca estabelecer uma diretriz legal no município para beneficiar mães que possuem filhos com deficiência ou transtorno (Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas).

Todavia, o projeto não apresenta uma proposta concreta, efetiva, que garanta algum benefício prático à comunidade. E sem um efeito prático o projeto não terá INTERESSE PÚBLICO, o que se encontra previsto legalmente no artigo 30, inciso I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

1º será necessário acrescentar no projeto alguma proposta ou medida de cunho prático que venha a dotar o projeto de interesse público;

2º o projeto, em razão dos artigos 3º e 4º, não pode ser autorizativo e estes artigos necessitam ser transformados em impositivos, obrigatórios;

3º e se forem transformados em obrigatórios, por falarem em convênios e benefícios fiscais, obrigará à anexação da documentação do impacto orçamentário;

2ª pelas razões acima e pela sua natureza, seria mais conveniente o projeto ser encaminhado pelo executivo

—
José Reus dos Santos
Consultor Jurídico

